



RESOLUÇÃO Nº 027/2026 – TCE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 11/2017-TCE, de 4 de maio de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 7º e o art. 32, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinados com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que inclui a organização de seus serviços técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO a existência de férias relativas ao exercício de 2025 ainda não usufruídas, em razão da necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir maior flexibilidade à programação das férias, de modo a conciliar o interesse do servidor com a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 7º da Resolução nº 11/2017-TCE, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º
§ 1º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias consecutivos.
....." (NR)*

Art. 2º A Resolução nº 11/2017-TCE, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A:

*"Art. 28-A. Excepcionalmente, as férias relativas ao exercício de 2025 ainda não usufruídas até a data da entrada em vigor desta resolução poderão ser reprogramadas para fruição no exercício de 2027.
§ 1º O servidor indicará, em requerimento específico, o período de fruição das férias de 2025, que ficará sujeito à concordância da chefia imediata.*



§2º As férias de 2025 reprogramadas na forma deste artigo deverão ser usufruídas antes das férias de exercícios posteriores, em consonância com a ordem cronológica prevista no §2º do art. 26 desta Resolução.

§3º É vedado novo pagamento do adicional de férias relativo ao exercício de 2025 quando este já tiver sido pago ao servidor.

§4º O saldo de férias do exercício de 2025 inferior a 10 (dez) dias, decorrente de fracionamento ou de interrupção, poderá ser usufruído imediatamente antes de período de férias de exercício posterior, de forma contínua, hipótese em que não se aplicam o limite mínimo previsto no § 1º do art. 7º e o intervalo mínimo previsto no § 2º do art. 26 desta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de outubro de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas